

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA PARA MEDIAR O ESTUDO DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL REFERENTE À UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E NORMATIVAS MUNICIPAIS VOLTADAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONFORME ATOS NORMATIVOS DO PROGRAMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE., nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.851,65 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Educação de Madalena-CE., tem como objetivo fortalecer a implementação do Ensino Fundamental em Tempo Integral, assegurando a universalização dessa modalidade na rede pública de ensino, em consonância com as diretrizes estaduais e federais. Para isso, torna-se necessária a contratação de uma instituição formadora especializada para mediar o estudo da documentação legal referente ao tema e subsidiar a elaboração de documentos e normativas municipais que garantam a manutenção e o desenvolvimento do ensino integral no município.

A necessidade dessa contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- 1. Adequação às diretrizes educacionais A instituição formadora auxiliará no estudo e aplicação das normativas estaduais e federais referentes à universalização do Ensino Fundamental em Tempo Integral, garantindo que o município esteja alinhado às políticas educacionais vigentes.
- 2. Elaboração de documentos oficials Com o suporte técnico especializado, serão desenvolvidas diretrizes, normativas e outros instrumentos regulatórios necessários para a implementação e manutenção do ensino integral, promovendo a segurança jurídica das ações do município.
- 3. Capacitação da equipe gestora e pedagógica A mediação no estudo da legislação proporcionará formação qualificada para os profissionais da educação, garantindo que compreendam e implementem as normativas com eficiência e coerência pedagógica.
- 4. Melhoria na gestão do ensino integral A assessoria contribuirá para um planejamento mais estratégico, contemplando aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros fundamentais para a efetivação do ensino em tempo integral.
- 5. Ampliação das oportunidades educacionais A universalização do ensino integral visa proporcionar aos alunos um ambiente de aprendizagem mais estruturado e qualificado, com maior tempo de permanência na escola, ampliando o acesso a conteúdo diversificados e atividades complementares.
- 6. Atendimento às exigências do Programa A contratação da instituição formadora assegurará que o município cumpra as exigências do programa de ensino integral, viabilizando a continuidade e ampliação das políticas públicas educacionais voltadas a essa modalidade.



CNPJ: 10.508.935/0001-37



Diante do exposto, a contratação de uma instituição formadora é essencial para garantir a adequada fundamentação legai, capacitação dos profissionais e elaboração das normativas municipais necessárias para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental em Tempo Integral no município de Madalena-CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Conforme o Artigo 6º, Inciso XXIII, Alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução para a contratação dos serviços citados, considerando o ciclo de vida do objeto, pode ser detalhada da seguinte forma:

A solução proposta consiste na contratação de instituição formadora devidamente qualificada, com notória experiência e atuação na área da educação pública, para a mediação técnica e pedagógica do estudo da documentação legal referente à universalização do ensino fundamental em tempo integral, conforme diretrizes e atos normativos do programa instituído pelo Governo do Estado do Ceará. A finalidade da contratação é subsidiar o Município de Madalena-CE., na elaboração de documentos técnicos, normativas e marcos legais locais voltados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental em tempo integral na rede pública municipal de ensino.

A prestação do serviço ocorrerá em etapas, considerando-se as fases do ciclo de vida do objeto, que compreendem:

- Planejamento e diagnóstico inicial: identificação das normativas estaduais vigentes e levantamento da situação atual do Município quanto à oferta do ensino fundamental em tempo integral, incluindo dados sobre cobertura, estrutura física, recursos humanos e práticas pedagógicas. Essa etapa visa proporcionar uma base sólida para a compreensão das necessidades e adequações requeridas;
- 2 Estudo, mediação formativa e assessoramento técnico: a instituição formadora atuará como mediadora na análise crítica dos marcos legais estaduais e federais aplicáveis, promovendo encontros formativos com técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais atores envolvidos, com foco na construção de um entendimento comum e contextualizado sobre os requisitos legais e pedagógicos da política de tempo integral;
- 3. Elaboração colaborativa dos instrumentos normativos: com base nas discussões formativas e nas necessidades locais, a instituição formadora prestará assessoramento direto na formulação de documentos e instrumentos legais do Município, tais como: planos, resoluções, decretos, portarias, termos de adesão e outras normativas que deem suporte à consolidação da política de tempo integral de forma sustentável;
- 4. Validação, ajustes e entrega dos produtos finais: os documentos produzidos serão analisados coletivamente, com vistas à sua validação técnica, legal e pedagógica. A instituição formadora será responsável por orientar eventuais ajustes e garantir a adequação dos materiais entregues aos requisitos do programa estadual e às realidades locais;
- Acompanhamento inicial da implementação (fase pós-entrega): a solução poderá incluir, de forma opcional ou complementar, orientações iniciais quanto à implementação das normativas elaboradas, assegurando a transferência do conhecimento e a sustentabilidade da política educacional no tempo.

Durante todo o ciclo de vida da solução contratada, será garantido o suporte técnico, a transferência de conhecimento para os profissionais da rede municipal de ensino e o alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do Município de Madalena-CE., assegurando a eficiência, a legalidade e a efetividade da política de universalização do ensino fundamental em tempo integral.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A necessidade dessa contratação se justifica pelos seguintes fatores:





CNPJ: 10.508.935/0001-37



- 1. Adequação às diretrizes educacionais A instituição formadora auxiliará no estudo e aplicação das normativas estaduais e federais referentes à universalização do Ensino Fundamental em Tempo Integral, garantindo que o município esteja alinhado às políticas educacionais vigentes.
- 2. Elaboração de documentos oficiais Com o suporte técnico especializado, serão desenvolvidas diretrizes, normativas e outros instrumentos regulatórios necessários para a implementação e manutenção do ensino integral, promovendo a segurança jurídica das ações do município.
- 3. Capacitação da equipe gestora e pedagógica A mediação no estudo da legislação proporcionará formação qualificada para os profissionais da educação, garantindo que compreendam e implementem as normativas com eficiência e coerência pedagógica.
- **4. Melhoria na gestão do ensino integral** A assessoria contribuirá para um planejamento mais estratégico, contemplando aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros fundamentais para a efetivação do ensino em tempo integral.
- 5. Ampliação das oportunidades educacionais A universalização do ensino integral visa proporcionar aos alunos um ambiente de aprendizagem mais estruturado e qualificado, com maior tempo de permanência na escola, ampliando o acesso a conteúdo diversificados e atividades complementares.
- 6. Atendimento às exigências do Programa A contratação da instituição formadora assegurará que o município cumpra as exigências do programa de ensino integral, viabilizando a continuidade e ampliação das políticas públicas educacionais voltadas a essa modalidade.

OBJETIVO:

- Contratação de instituição formadora para mediar o estudo da documentação legal referente à universalização do ensino fundamental em Tempo Integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses para elaboração de documentos e normativas municipais voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme atos normativos do Programa;
- Orientar a elaboração de uma rotina de trabalho, considerando as diferentes maneiras de organizar as Sequências Didáticas;

PÚBLICO-ALVO:

- Equipe Técnica e Pedagógica da SME;
- Gestores Escolares da rede municipal de ensino;
- Professores da Base Comum da área da Linguagem (LP, AE, LI, EF);
- Professores da Base Comum e das Eletivas da área da Matemática;
- Professores da Base Comum e das Eletivas da área das Ciências da Natureza;
- Professores da Base Comum e das Eletivas da área das Ciências Humanas;
- Professores da Parte Diversificada: Projeto Caminhar e Cidadania e Responsabilidade Social;
- Professores da Parte Diversificada do Programa Inteligentes.

RESULTADO:

 Proposta Curricular Municipal para o Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) em Tempo Integral conforme atos normativos do Programa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. Os serviços serão executados no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a partir da emissão da ordem de serviço e a respectiva Nota de Empenho.
- 5.3. O modelo de execução contratual, em conformidade com o artigo 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021, deve contemplar a descrição detalhada do objeto do contrato, estabelecendo prazos, etapas e um cronograma

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37



claro de execução. Além disso, é crucial definir as responsabilidades das partes, implementar mecanismos de controle e fiscalização, estabelecer critérios de aceitação, detalhar condições financeiras, incluindo pagamentos e garantias, e prever procedimentos para alterações contratuais e eventual rescisão. Tais disposições devem garantir a transparência, a conformidade legal e a eficiência na execução do contrato, assegurando que ambas as partes cumpram suas obrigações de maneira justa e equitativa.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a plena execução das atividades previstas no escopo da contratação, a instituição formadora deverá disponibilizar, no decorrer de toda a prestação dos serviços, os seguintes materiais:

- 1. Plano de trabalho detalhado, contendo cronograma de execução, metodologias a serem aplicadas, estratégias de mediação formativa e produtos esperados;
- 2. Material didático-pedagógico de apoio às formações presenciais ou virtuais, incluindo textos-base, slides, roteiros de estudo, vídeos, estudos de caso e demais recursos necessários à mediação do conhecimento junto aos técnicos e gestores da Secretaria de Educação;
- Instrumentos de diagnóstico e levantamento de dados, como questionários, formulários e roteiros de entrevistas, com a finalidade de subsidiar o mapeamento da realidade local da rede de ensino quanto à implementação do ensino fundamental em tempo integral;
- 4. Modelos e minutas de documentos normativos, adaptáveis à realidade do Município, como propostas de resoluções, portarias, decretos, termos de adesão, entre outros, conforme os marcos legais do programa estadual de universalização do tempo integral;
- 5. Relatórios técnicos com sistematizações das discussões, análises realizadas, propostas construídas e recomendações para a consolidação das normativas municipais;
- 6. Produtos finais revisados e validados, entregues em formato digital (PDF e editável), organizados conforme as exigências do programa e da Secretaria Municipal de Educação;
- 7. Certificados de participação, quando couber, para os profissionais envolvidos nas formações promovidas no âmbito da consultoria;
- 8. Suporte técnico remoto, por meio de canais de atendimento eletrônico (e-mail institucional, telefone ou plataforma digital), para esclarecimento de dúvidas e apoio à implementação dos documentos normativos, durante o período de vigência contratual.

A entrega e a qualidade dos materiais deverão obedecer aos prazos estipulados no cronograma do plano de trabalho e serão validadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da eficiência, efetividade e aderência às normativas do programa estadual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência 7.3.2 (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço 7.3.3 para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou 7.3.4 entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°).
- 7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.
 - 7.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três)dias, contado do pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- 9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo sercorrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei π. 14.133/2021) 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro de Fornecedores;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- §1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- §2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- §3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- §4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- §5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- §6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- §7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3. Habilitação Jurídica:

Me de la constante de la const



CNPJ: 10.508.935/0001-37

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa fisica:	Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual	inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI:	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:	inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:	decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
Sociedade simples:	inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária	 inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público do Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitações fiscal, so NATUREZA JURÍDICA	UOCUMENIO
Pessoa Jurídica	 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7° XXXIII, da Constituição; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata o



CNPJ: 10.508,935/0001-37

concorre;
Obs: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.5 Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO			
Pessoa Jurídica:	 Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa 			
	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:			
	1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s);			
	2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).			

Parágrafo Único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Educação de Madalena-CE

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0502.12.361.1201.2.023 - FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica





CNPJ: 10.508.935/0001-37



ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAU	QTD	V. UNIT MÉDIO R\$	V. TOTAL MÉDIO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VINCULADOS ÀS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, PARA ATUAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE.	SERVIÇOS	05	R\$ 4.570,33	R\$ 22.851,65

VALOR GLOBAL R\$ 22.851,65 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).





CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO II -- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°_ PROCESSO DE PROCESSO ADI	DISPENSA N° MINISTRATIVO N°	-				
		TERMO DE MUNICÍPIO SECRETARIA O FIM QUE A	DE MADA	LENA, POR COM A EMPRI	INTERMI	EDIO DA
N° 80, Bairro Ce DE, neste residente e don doravante denor, N°, por, designada CON	Madalena, pessoa jurídica de ntro, Madalena – Ceará, inscrato representada pelo(a) Seniciliado(a) em, Carteira ninado de CONTRATANTE e CEP:, Bairro, representante legal, Carteira TRATADA, e em observâncide Contrato, decorrente do P., mediante as cláusulas e con	nta no CNPJ so nhor(a) a de Identidade e do outro Iado , inscrita no de Identidade a às disposiçõe rocesso admir	_, Secretário(e nº a empresa _ c CNPJ/MF co nº es da Lei nº _ nistrativo nº	a) de, na e CPF nº , com m o nº e CPF nº 14.133, de 20	aturalidade, aturalidade, no fina sede em, neste ato re	estado civil, al assinado, , à Rua epresentada _, doravante n celebrar o
CLÁUSULA PR	IMEIRA - OBJETO do presente Termo de Cont		~ _			ODA DADA
PARA ELABOI DESENVOLVIII SECRETARIA	do presente Termo de Constado da Documentaç. L EM TEMPO INTEGRAL N RAÇÃO DE DOCUMENTOS MENTO DO ENSINO, CONFO DE EDUCAÇÃO DO MUNICII doobjeto da contratação:	A REDE POBI E NORMATIV PRME ATOS NO PIO DE MADAL	AS MUNICIP ORMATIVOS LENA-CE.	AIS VOLTADA DO PROGRAI	AS À MANU MA, DE INTI	JTENÇÃO E
1.3.São anexos 1.3.1. 1.3.2.	s a este instrumento e vincular O Termo de Referência que O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos docu	n esta contrata embasou a con	ili ataçao,	entemente de '	transcrição:	
CLÁUSULA S	EGUNDA – VIGÊNCIA E PRO e vigência da contratação é o ei n° 14.133/2021, podendo s	ORROGAÇÃO.	contado	os do(a) Lei n° 14.133	 /2021.	, na forma d
OLÁHOHLA T	EDCEIRA - MODELOS DE E	XECUÇÃO E G	SESTÃO CON	TRATUAIS (a	rt. 92, IV, VII	e XVIII)
	de execução contratual, o n rvação e recebimento definitiv	andolo do aestá	an assim com	10 os drazos e	e condições	de colleina
CLÁUSULA (QUARTA – SUBCONTRATAÇ	ÃO				
4.1. Para este	processo não será permitido	a subcontrataç	ão.			
CLÁUSULA (QUINTA - PAGAMENTO (art	. 92, V e VI)PRI	EÇO			•
- 4 0 1 .4	tal de contratação á de R\$					
	acima estão incluidas todas a sive tributos e/ou impostos,		dīnārīas dīreta ais, trabalhista	s e índiretas di as, previdencia	ecorrentes d ários, fiscais	a execução s e comerci

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sitios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
 - 8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 8.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção iributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Madalena para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 10.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos itens contratados;
 - 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.6.A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao de sua execução, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- 10.1.7.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.8.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.14.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueías em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigaveimente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Educação, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do vaior inicial atualizado do contrato.

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do indice iPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 16.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 16.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s).
 - 16.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 16.2.4. Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 16.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.3. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

CLÂUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Term de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.	10
de Contrato que não possam ser compostos pora some as que que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser compostos pora some as que não que não possam ser com possam ser	

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO III – MINUTA DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados da Empresa F	ornecedora da Cota	ação		
Nome Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:	Telefone:			
E-mail:			<u>.</u>	<u></u>
Endereço:				
Complemento:	Bairro:			
Cidade/UF:	CEP:			
TEM DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$	()		

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

